

**PARECER 2405/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
367/95.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para condução de gás (G.L.P.), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo, estabelecendo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento em multa no valor de 30 (trinta) UFGMs. Além disso, estabelece a duplicação da multa no caso de reincidência, sendo que o Executivo regulamentará a lei 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Às fls. 06 e 07, a Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando adequar o projeto à melhor técnica legislativa, sendo favorável quanto ao mérito da questão.

Foram realizadas duas audiências públicas sem manifestação.

No mérito, o projeto toca em questão fundamental do ponto de vista da segurança e da regulação dos estabelecimentos comerciais descritos e remete aos tristes episódios onde, por inexistência de regulamentação e, principalmente, fiscalização, ocorreram vazamentos de gás, explosões e conseqüências sinistras.

Entretanto, o armazenamento, distribuição, utilização de G.L.P. em nossa cidade não pode conter normas que desconsiderem os possíveis avanços técnicos da área. A rigidez normativa neste caso pode inviabilizar adaptações necessárias às novas realidades tecnológicas.

O Executivo constitui Grupo de Trabalho pela portaria 816/93 (fls. 44).

Considerando o acima exposto o projeto de lei reflete preocupação justa e cumpre papel fundamental para a continuidade do debate acerca do tema em questão. Urge verificar e adaptar o trabalho realizado pelo G.T. criado pela portaria 816/93 e avançarmos para um dispositivo legal mais abrangente e adaptável ao cotidiano. Contrário é o Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Tereza Lajolo - Relatora

Anna Maria Quadros

Bruno Feder

Faria Lima